



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2891 - DATA 22/06/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.436, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	600.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 600.000,00

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	800.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 800.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 800.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.400.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	300.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 600.000,00  
TOTAL DA UNIDADE: 600.000,00

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

2211 - Organização da Gestão do Bolsa Familia e Cad.Único	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	13.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.000,00
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	60.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	60.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
3.3.90.93 - Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 263.000,00</b>
2231 - Organização da Gestão do SUAS.	
3.3.90.30 - Material de Consumo	15.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	15.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.000,00</b>





2240 - Apoio Fortalec.da Inst.Social Prog.Bolsa Familia Cad.Único	
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	9.700,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.700,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.700,00
2268 - Primeira Infância do SUAS	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	162.300,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	162.300,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
3.3.90.93 - Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	217.300,00
2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.1.90.93 - Indenizacoes Restituições	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	40.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	100.000,00





16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	60.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	60.000,00
4.4.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 13.437 , DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA**

1095 - Construção e Recuperação de Praças Publicas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	157.194,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	157.194,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 157.194,00</b>
2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.242.806,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.242.806,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	1.000.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.542.806,00</b>
	<b>TOTAL DA UNIDADE: 4.700.000,00</b>
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 4.700.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA**

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	298.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	298.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 328.000,00</b>



2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.552,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.552,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas	1.000.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.775,00
17210000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo -	350.775,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	800.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	349.880,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	349.880,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	867.793,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	867.793,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.372.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.700.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>4.700.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247-2024-10I - Processo Administrativo Nº 463-2024. **Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BALÃO BEIJO NO EVENTO SÃO JOÃO DE SÃO JOSÉ DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 23/06/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/06/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247-2024-10I – CONTRATO Nº 448-2024-10C - Processo Administrativo Nº 463-2024. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BALÃO BEIJO NO EVENTO SÃO JOÃO DE SÃO JOSÉ DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 23/06/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS . VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura do Contrato: 21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024.Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

---

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –

CONTRATO Nº 446-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Assinatura do Contrato: 21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024.Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

---

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –

CONTRATO Nº 445-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA. CONTRATADA: ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Assinatura do Contrato: 21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024.Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

---

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –

CONTRATO Nº 444-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA. CONTRATADA: ROQUE LUIZ DA SILVA 00612706524. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Assinatura do Contrato: 21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024.Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**







**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –**

CONTRATO Nº 443-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **ESTEVAO DE SOUZA OLIVEIRA 44184395520**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024**. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –**

CONTRATO Nº 442-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024**. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L –**

CONTRATO Nº 441-2024-10C -Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **21/06/2024, Feira de Santana, 21/06/2024**. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 30-2024-1224L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2024-PE.**

**Objeto:** Aquisição de itens essenciais para enxoval, para distribuição conforme Lei nº 3684/2017 de benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social, coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. Encontra-se disponível no site: [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), [correção ao edital](#). Feira de Santana, 21/06/2024. Jacicleide Gomes dos Santos – Núcleo Preparatório.



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **15/2024/1224S** oriundo de Emenda Parlamentar de acordo Art. 29 da Lei 13019/2024 entre o Município de Feira de Santana e a **INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO CNPJ.: 16.246.183/0001-60** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de rendimentos de aplicação da Emenda Parlamentar Federal de nº 24680003 AGU 2023-GND 3. Programação 291080020230002, para garantir aos 60(sessenta) idosos acolhidos n LIV com ou sem suporte familiar, o bem estar, condição de liberdade e dignidade, cidadania, preservando a autonomia e independência dos idosos. Valor Total.: R\$ 6.5113,21(seis mil quinhentos e treze reais e vinte e um centavos) Vigência. 28/05/2024 a 30/08/2024. Data da assinatura. 28/05/2024.

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PORTARIA DE DECISÕES Nº 084/2024

1. **PROCESSO Nº 49118C/2021. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER S.A. – **ADV:** MARCELO MEMORIA DE ARAUJO OAB/CE 14.407. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49118C/2021**, condenando BANCO SANTANDER S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 42414C/2017. FORNECEDOR:** LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42414C/2017**, condenando LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 42414C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42414C/2017**, condenando LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 45918C/2018. FORNECEDOR:** EDITORA SCHOPA LTDA. – **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45918C/2018**,

condenando EDITORA SCHOPA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 1.316,96 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 35617C/22015. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35617C/2015**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 36617C/2015. FORNECEDOR: LOJA TIM MAXITEL SA. ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13.908. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
7. **PROCESSO Nº 38894C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
8. **PROCESSO Nº 45084/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
9. **PROCESSO Nº 39367C/2016. FORNECEDOR: LANLINK INFORMATICA LTDA. ADV: ROBERTA SANTOS DIAS OAB/BA 34.544. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial e a perda do objeto.
10. **PROCESSO Nº 44992C/2018. FORNECEDOR: CLARO S.A. ADV: ANA LUIZA DE OLIVEIRA LEDO MENDONÇA OAB/BA 23.338. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
11. **PROCESSO Nº 24445/2012. FORNECEDOR: COMERCIAL DE ESTIVAS J SANTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
12. **PROCESSO Nº 4249M/2012. FORNECEDOR: LINEART. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a impossibilidade de dar ciência ao fornecedor.
13. **PROCESSO Nº 4249M/2012. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa não possui responsabilidade para a resolução da lide.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### ERRATA - CREDENCIAMENTO N° 012-2023-CD

Avisamos que na publicação do dia 30/06/2023, ANO IX, EDIÇÃO 2527 - EXTRA, Anexo | - dos Habilitados, página 02.

Na coluna Artista/Banda/Grupo: **Onde se lê:** PITITIU  
**Leia-se:** PITITIU E BANDA TROPA DE XOTE

Na coluna Proponente: **Onde se lê:** KIMBERLY NUNES ARAUJO- CNPJ 50.325.251/0001-14  
**Leia-se:** ADEMICIO PORTELA DE MIRANDA MEI – CNPJ 29.527.960/0001-96

As demais informações permanecem inalteradas.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### RESOLUÇÃO N° 05, DE 22 DE JUNHO DE 2024

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

PROponente	PROJETO	ALTERAÇÃO APROVADA
Palenque Filmes	Enquando Meu Coração Bater	Novo cronograma do projeto com data-fim em 09/02/2025, data-limite estabelecida pela Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura realizada em 18/06/2024. A prestação de conta do projeto deverá ser entregue até o dia 09/03/2025.
Pedro Henrique Caldas	CINEAFRO	Novo cronograma do projeto com data-fim em 30/09/2024.
Aline Bomfim de Araujo	De rolê na Fêra	Novo cronograma do projeto com data-fim em .24/01/2025.

**Art. 2º** - As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

ROBERTO DUARTE DA SILVA  
Comitê Gestor  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDILSON PEREIRA VELOSO  
Comitê Gestor  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA  
Comitê Gestor  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 91/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 71410/2020- DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa ARACI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Nome Fantasia: POSTO SHALOM, inscrita no CNPJ nº 96.797.527/0001-68, Inscrição Municipal nº 16.179-9, Inscrição de Localização nº 114.179-9, localizado na Avenida Eduardo Fores da Mota, 1500, SIM, CEP 44.094-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°15'32.88" Sul 38°55'54.08" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>, numa área total de 3.396,75 m<sup>2</sup> e 1.396,75 m<sup>2</sup> de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**VII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VIII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**IX.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**X.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente



para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

**Prazo: Contínuo.**

**XI.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

**XIII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

**XV.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XVI.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XVII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**XX.** Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.* **Parágrafo único.** *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 79, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 85/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 16711/2022- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A., inscrita no CNPJ nº 73.849.952/0016-34, localizada na Av. José Falcão da Silva, nº150, Baraúnas, CEP: 44.020-122, Feira de Santana – BA com **Coordenadas Geográficas (GMS)**; 12°14'29.19''S e 38°57'50.41''O. Para dar continuidade as atividades de Centro de Distribuição e Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**IV.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**V.** Apresentar o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Atualizada, conforme Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015. **Prazo: Anual**

**VI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo.**

**VII.** Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da **promoção de coleta seletiva**, conforme Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 275/2001, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 180 dias.**

**VIII.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Anual;**

**IX.** Implantar a coleta seletiva conforme Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e um monitoramento periódico dos cestos de coleta seletiva, verificando a segregação correta dos resíduos conforme Resolução CONAMA nº 275/2001. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.**

**X.** Apresentar a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Impactos ambientais gerados pela atividade; c)



importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; e) Manejo e redução, aproveitamento, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentara relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

**XII.** Implantar as metas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental- PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental, apresentar relatório com cumprimento das ações.

**Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit.

**Prazo: 180 dias.**

**XIV.** Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para essa finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Limpeza imediata das canaletas de drenagem da área de acondicionamento dos resíduos sólidos e necessário a manutenção das mesmas de forma periódica. **Prazo: 30 dias**

**XVI.** Limpeza das caixas de gordura e de passagem sempre quando necessário com documentação comprobatória do serviço de limpeza por empresa especializada. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secreta. **Prazo: Apresentar desenvolvimento destas ações em relatório com o prazo de 120 (cento e vinte) dias.**

**XVIII.** Manter organizada área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: 60 dias.**

**XIX.** Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso. **Prazo: Continuo.**

**XX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (P mais L). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XXI.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento de atividade da empresa.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 92/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.321/2022- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Renovação da LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a empresa AUTO POSTO ITATIAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.038.025/0005-33, Inscrição Municipal nº 37.653-1, Inscrição de Localização nº 214.725-4, com sede na Avenida Rodovia BA 116, KM 12, s/n, Distrito de Maria Quitéria, CEP 44.110-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: -12° 08' 03.58" Sul -38° 58' 05.54" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com **capacidade de armazenamento de 180 m<sup>3</sup>** (Gasolina comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel B7 S10, Diesel S500), área total de 10.875,00 m<sup>2</sup> e 1.155,29 m<sup>2</sup> de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

**V.** Apresentar o Alvará: Drenagem de Águas Pluviais, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**VIII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

**IX.** Realizar e apresentar na SEMMAM, “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), para constatar que estão em perfeito estado para receber os combustíveis. **Prazo: Antes de iniciar as atividades.**

**X.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de

julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**XI.** Implantar baías ou coletores de resíduos na área interna da empresa, de forma que todos os resíduos gerados nas dependências da área do posto, sejam acondicionados de forma adequadas, até o seguimento da destinação final. **Prazo: 60 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

**XII.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material, mesmo antes do funcionamento, os resíduos são gerados pelos funcionários que trabalham na manutenção e na construção civil. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Apresentar o relatório com as Tabelas de movimentação de resíduos da Construção Civil identificados no dia da Inspeção, e preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XIV.** Devido a empresa ainda está em fase de construção, deve enviar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC; **Prazo: 30 dias após a publicação.**

**XV.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Prazo contínuo e quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

**XVI.** Efetuar e apresentar a operação limpeza e remoção periódica da fossa séptica por empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente, quando a mesma encher, e apresentar as notas fiscais referente ao serviço executado. **Prazo: Contínuo e no ato da renovação.**

**XVII.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de descarte, e a licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e tratamento do efluente do processo produtivo. **Prazo: No ato de renovação da licença.**

**XVIII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**XIX.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

**XX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

**XXI.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXII.** Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: Contínuo;**

**XXIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**XXIV.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PORTARIA Nº 87, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 95/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 882/2024 DIV. LIC. - DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de 02 (dois) anos, a ARTE TRANSPORTE E REVENDA DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ N° 04.184.301/0002-54, com sede na Av Eduardo Froes da Mota, 4000 – Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12°14'00.3"S e 38°56'52.4"O para desenvolver a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) com 960 vasilhames.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E (Serviços) – Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP e subgrupo E1.5 Estocagem de GLP, sem classificação de porte e **médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 88/2024, opinamos pelo DEFERIMENTO da concessão da Dispensa de Licença Ambiental, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso. **Prazo: Contínuo.**

**VIII.** Regularizar o poço perante o órgão que exige a regularização (INEMA): cadastrar captação de água com dispensa de outorga no caso de uso insignificante. **Prazo: Quando na próxima dispensa de licença.**

**IX.** Implantar adesivo ou placa de *'proibido acender fogo ou qualquer tipo de chama ou instrumento que produza faísca'* na parte externa e nos arredores dos locais de armazenamento de botijões. **Prazo: Quando na próxima dispensa de licença.**

**X.** Limpar resíduos da fossa com caminhão limpa fossa numa frequência de pelo menos 2 anos; enviar comprovante de limpeza. **Prazo: Quando na próxima dispensa de licença.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
- 

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 12 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.**

**PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 84/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 120/2024- DIV. LIC – DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa CSO Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.870.809/0001-23, com sede na Rua da Concordia, Nº 313, Bairro Queimadinha, CEP 44.050-132, Feira de Santana – BA, Para a implantação do condomínio Residencial, denominado Parque Sabiá I, no imóvel com área total de 10.393,43m<sup>2</sup>, contemplando 192 unidades residenciais tipo apartamento, a área ocupada total de 3.054,79m<sup>2</sup>, área permeável 4.400,94m<sup>2</sup> a ser localizado na Rua Estrada da Pedra Ferrada, S/N, Bairro Asa Branca, nas coordenadas -12°12'26.344"S e -38°59'53.03"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**V.** Apresentar Inventário Florestal com Georreferenciamento das espécies arbóreas e outras espécies existentes no Terreno antes de iniciar a terraplanagem. **Prazo: 30 dias após a publicação desta licença.**

**VI.** Fica proibida a remoção de qualquer indivíduo existente dentro do terreno, até que seja concedida a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). Conforme Lei da Mata Atlântica, LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. **Prazo: Antes de iniciar as obras.**

**VII.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

**VIII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**IX.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**X.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XI.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

**XII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XIII.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

**XIV.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**XV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 180 dias.**

**XVI.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

**XVII.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente.**

**XVIII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

**XIX.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 dias;**

**XX.** Apresentar desmembramento da área requerida para a implantação do empreendimento. **Prazo: 120 dias.**

**XXI.** Cumprir com o Projeto Paisagístico/Arborização e apresentar relatório fotográfico bem como o relatório técnico da execução do projeto assinado por profissional habilitado com a referida ART. **Prazo: Final da Obra**

**XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do email: [condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 89, 14 DE JUNHO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 98/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 722/2024 – DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 2 (dois) anos, para a empresa **PANAMERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**, CNPJ nº **48.432.205/0001-72**, inscrição municipal nº **86.006-9**, para realização da atividade de construção de edifícios (41.20-4-00), Avenida Dr. Silvio Antônio Santos Matos, S/N, Bairro Registro, Distrito Sede, Feira de Santana. Coordenadas Geográficas: 12°15'27.97"S e 38°53'46.07"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Apresentar o Alvará para Construção referente a pavimentação da área do loteamento. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

**VII.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias**

**VIII.** Fica proibida a remoção de qualquer indivíduo existente dentro do terreno, até que seja concedida a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). Conforme Lei da Mata Atlântica, [LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006](#). **Prazo: contínuo.**

**IX.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

**X.** Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar Relatório Fotográfico comprobatório. **Prazo: Apresentar no ato da conclusão.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: 30 dias.**

**XV.** Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente.**

**XVI.** Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA. **Prazo 30 (trinta) dias.**

**XVII.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, acomodações e destinação adequada, incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: Após da conclusão da obra.**

**XVIII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório quali-quantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

**XIX.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XX.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XXI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 120 dias.**

**XXII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 96 árvores; **Prazo: Final do empreendimento.**

**XXIII.** Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa **PANAREMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XXIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

**XXV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

**XXVI.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXVII.** Cumprir com o Projeto Paisagístico/Arborização e apresentar relatório fotográfico bem como o relatório técnico da execução do projeto assinado por profissional habilitado com a referida ART.

**XXVIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 88, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 96/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 129/2024 - DIV. LIC – LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a empresa Pedreira Sant'ana Amorim LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.615.392/0001-42, BA 052, km 02, Caixa Postal 1559, Município: Feira de Santana – BA. CEP: 44.051.970 Tel.: (75) 3221 5132. Coordenadas Geográficas: Lat.12° 16' 53.790" S / Long. 39° 02' 42.889" O. Para dar continuidade as atividades de Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar vigente. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.**

II. Apresentar anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra; **Prazo: Anual.**

III. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

IV. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011;

*“Parágrafo único - Com o objetivo de atender ao que reza o caput deste artigo, o responsável técnico deverá ser profissional de uma das seguintes áreas, com respectivo registro no Conselho da Classe: responsável técnico deverá ser profissional de uma das seguintes áreas, com respectivo registro no Conselho da Classe: I - engenheiro ambiental; II - engenheiro químico com especialização em segurança ambiental; III - técnico em meio ambiente; IV - geógrafos; V - biólogos; VI - geólogos e demais profissionais com especialização na área ambiental.”. Prazo: 30 dias.*

VI. Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada. **Prazo: Contínuo.**

VII. Fazer melhoramento e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO e das canaletas de drenagem do efluente. Apresentar relatório fotográfico com imagem antes e depois da ação. **Prazo: 30 (trinta) dias**

VIII. Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO, destinando corretamente os efluentes contaminados com óleo, e a borra gerada da limpeza da CXSAO, bem como, de todo o material contaminado com óleo proveniente da oficina (estopas, flanelas etc.,). **Prazo: Contínuo.**

IX. Organizar uma **Central de Resíduos**, para armazenamento temporário de TODOS os resíduos gerados pela empresa, conforme **NBR 11174**, para armazenamento de Resíduos sólidos Não Perigosos e **NBR 12235**, para armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos. Apresentar registro fotográfico da implantação da Central de Resíduos. **Prazo: 90 dias.**

X. Acondicionar e Armazenar as embalagens contaminadas com óleo lubrificantes (baldes, latas, filtros de óleo), bem como as sucatas de metal, para a Central de Resíduos da empresa para o acondicionamento, armazenamento até a destinação correta dos mesmos à empresas Licenciadas. **Prazo: Contínuo.**

XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

XII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Manter as sinalizações dos corredores de acesso para a propriedade com placas e advertência para a existência de entrada e saída de caçambas e para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, e relacionado à segurança do trabalho e o cuidado com o meio ambiente. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar Certificado de Registro do Exercício atualizado. **Prazo 30 dias.**

XV. Apresentar a Outorga do poço perfurado. **Prazo 90 dias.**

XVI. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira); **Prazo: Contínuo.**

XVII. Regularizar a jazida com taludes suavizados; **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual EPI's, exigidos ao tipo de atividade desenvolvida, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 6, sendo obrigatória a sua utilização; **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental- PEA, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental, apresentar relatório com cumprimento das ações. **Prazo: 120 dias.**

XX. Apresentar o **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR** e o desenvolvimento destas ações em relatório. **Prazo: 120 dias.**

XXI. Conduzir as águas sanitárias para as fossas sépticas de acordo com norma técnica NBR 7229 da ABNT. Apresentar comprovante de limpeza das fossas sépticas; **Prazo: 30 dias.**

XXII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes; **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEMMAM a devida modificação; **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Apresentar a SEMMAM anualmente o relatório com registros fotográficos do cumprimento do cronograma de atividades apresentado no PRAD. Este relatório deve ser elaborado por profissional habilitado com apresentação da ART; **Prazo: Anual.**

XXV. Respeitar os limites da área de extração e de recuperação expostas no PRAD; **Prazo Contínuo.**

XXVI. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo 90 dias.**

XXVII. Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação na faixa de 10 a 15º; **Prazo Continuo.**

XXVIII. Efetuar a extração por partes, obedecendo à direção do vetor de avanço da lavra, conforme Mapa Topográfico; **Prazo Continuo.**

XXIX. Efetuar o nivelamento e limpeza da área lavrada após o término de cada etapa. **Prazo Continuo.**

XXX. Respeitar os limites da área licenciada, conforme Mapa Topográfico; **Prazo Continuo.**

XXXI. Respeitar o Limite da Área de vegetação de porte existente no entorno da lavra; as bromeliáceas, cactáceas e outras rasteiras existentes no solo sobre o lajedo será relocada para preservação e reaproveitamento futuro; **Prazo Continuo.**

XXXII. Apresentar **anualmente** um relatório completo de atendimento as condicionantes desta Renovação da Licença Ambiental de Operação. **Prazo: A contar da data da publicação desta portaria.**

XXXIII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXXIV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXXV. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XXXVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XXXVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental de Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 83, 06 DE JUNHO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 90/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.048/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**1º. Art. 1º.** Conceder a renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa SUINOS MACHADO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.800.731/0001-23, com sede na Rua Heráclito Dias De Carvalho, S/N, Sala 1, Complexo Matadouro Campo do Gado, Bairro Campo do Gado Novo, CEP 44.042-899, Feira de Santana - BA. Para dar continuidade ao comércio atacadista de 30 Ton/dia de carnes bovinas e suínas e derivados, em uma área construída de 1,500m<sup>2</sup>, enquadrada conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018 na **Divisão C:** Indústria; **Grupo C.1:** Produtos Alimentícios e Assemelhados; **Subgrupo C.1.2:** Beneficiamento de Carnes. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**Prazo: 120 dias antes do vencimento.**

III. A apresentar a esta Secretaria SEMMAM, o **contrato de arrendamento renovado**, do Complexo Matadouro Campo do Gado, onde está instalado o **Suínos Machado Distribuidora de Carnes LTDA**, conforme o **Termo de Permissão Nº 002/2003**, CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PERMISSÃO, 2.1 – O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a pedido da PERMISSONÁRIA e caso haja interesse da Administração...; **Prazo: Assim que for atualizado carimbado e assinado pelas partes.**

IV. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Principalmente para os funcionários que tem ação direta com as aves e a cama aviária. **Prazo: Contínuo e no ato da renovação da licença apresentar o cumprimento das normas regulamentadoras e a entrega de EPIs.**

VI. Apresentar o Alvará Sanitário ou o Certificado de Inspeção Sanitária atualizados no âmbito Estadual ou Federal. **Prazo; Anual.**

VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório das ações de Produção Mais Limpa adotadas. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Implantar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme apresentado a esta secretaria. Apresentar relatório com cumprimento das ações **Prazo: Contínuo, mas no ato de renovação da licença.**

X. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: Contínuo, mas no ato de renovação da licença.**

XI. Apresentar, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: 90(cento e oitenta) dias.**

XII. Apresentar um **“Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”**, com uma nova **“Avaliação do cumprimento do PGRS”**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 180 dias.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIV. Apresentar a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo: Anualmente.**

XV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Impactos ambientais gerados pela atividade; c) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; e) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 90, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 99/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 648/2022 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de 02 (três) anos, a AUTO POSTO CAMARO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.867.680/0001-02, Nome Fantasia Posto Jacuípe, situado na Avenida Arivaldo de Carvalho, Nº 11, Bairro: Jardim Cruzeiro, CEP: 44.021-225, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12º 14' 32" S e 38º 58' 15" O para comercialização de combustíveis, gasolina comum e aditivada, óleo diesel, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m³**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**IV.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**V.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente.**

**VI.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**



**VII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**VIII.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: Anual.**

**IX.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**X.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

**XVI.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XVII.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XVIII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XIX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXI.** Realizar análise de qualidade do efluente da CAIXA SAO relativa aos parâmetros: *sólidos totais dissolvidos, condutividade, cromo, chumbo, cádmio e DQO* em laboratório credenciado para tal fim, enviando laudo para a SEMMAM para averiguação. **Prazo: 90 dias.**

**XXII.** Realizar análise de qualidade da água de poço utilizada para averiguar compatibilidade para uso de consumo humano conforme Resolução CONAMA 396/2008 – parâmetros: sólidos totais dissolvidos; os metais pesados Cromo, Cádmio, Mercúrio, Chumbo; orgânicos Benzeno e Benzo-pireno. Apresentar laudo com as

concentrações; realizar análise em laboratório credenciado para tal fim. **Prazo: 150 dias; as demais, quando na renovação da licença.**

**XXIII.** Enviar ECCA contendo estimativa da vazão real de efluentes considerando vazão de esgoto, e vazões de lavagem de piso e efluente da Caixa SAO; assim como explicitando destinação destes. **Prazo: 30 dias.**

**XXIV.** Enviar croqui georreferenciado contendo coordenadas geográficas e mostrando distância efetiva entre o ponto de captação subterrânea e tanques de armazenamento de combustível. **Prazo: 30 dias.**

**XXV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 17 de junho de 2024

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Junho de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 11/06/2024, Nº. 71-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: P. R. S. FIGUEIREDO. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM COM PODA DE ÁRVORES, SUBSTITUIÇÃO DE VASOS DE FIBRA, MUDAS, PLANTAS E INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA pelo período de 12 meses. Valor R\$ 28.350,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 15001002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 19/06/2024, Nº. 78-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DELTA MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 01 (UM) MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DA MARCA ALFAMED, MODELO VITA600, SERIAL V600200102, PATRIMÔNIO FHFS 6184, UTILIZADO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 10.300,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999. FONTE - 15001002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/06/2024, Nº. 81-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: FILEMON REPRESENTACOES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITOS PPP PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA DE PARTO LOCALIZADA À RUA DO SALVADOR, S/N - FEIRA VII, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 47.940,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.1000. FONTE - 15001002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/06/2024, Nº. 82-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: UNITEC COM. & SERVIÇOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NOS AMBIENTES DAS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA conforme Termo de Referência. Valor R\$ 58.760,21 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.0900. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 21 de junho de 2024.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.**

